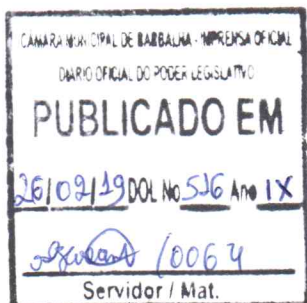




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.386/2019



ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.364/2018, E ALTERA O SEU ANEXO ÚNICO, COM NOVAS FAIXAS E ALÍQUOTAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Barbalha, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.364/2018, de 02 de outubro de 2018.

“Art. 6º. Omissis.

Parágrafo único. Ficam também isentos do pagamento da CIP os consumidores rurais, enquadrados como irrigantes pela Concessionária de Energia Elétrica, bem como os regularmente cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, desde que, no caso destes, sejam dependentes do próprio consumo de energia da residência para manutenção da agricultura familiar, obedecendo-se, para fins de comprovação, o mesmo trâmite previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei Municipal nº 2.364/2018.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.364/2018, de 02 de outubro de 2018, passando a vigorar as novas faixas e alíquotas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: 28/02/2019
Sergio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Anexo Único
CIP - Contribuição da Iluminação Pública

Classe Residencial	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	isento
de 26 a 50	1,99
de 51 a 75	2,10
de 76 a 100	2,18
de 101 a 125	2,80
de 126 a 150	3,70
de 151 a 175	4,02
de 176 a 200	4,06
de 201 a 225	5,90
de 226 a 250	6,90
de 251 a 275	7,90
de 276 a 300	8,90
de 301 a 350	11,90
de 351 a 400	12,09
de 401 a 500	12,15
de 501 a 750	12,20
de 751 a 1000	12,30
de 1001 a 1999	12,50
de 2.000 a 3.000	12,80
Acima de 3.000	14,00

Classe Rural	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	isento
de 26 a 50	1,60
de 51 a 75	1,80
de 76 a 100	1,98
de 101 a 125	2,40
de 126 a 150	3,30
de 151 a 175	3,68
de 176 a 200	3,80
de 201 a 225	5,60
de 226 a 250	6,50
de 251 a 275	7,40
de 276 a 300	8,30
de 301 a 350	11,09
de 351 a 400	11,90
de 401 a 500	11,95
de 501 a 750	12,00
de 751 a 1000	12,05
de 1001 a 1999	12,10
De 2.000 a 3.000	12,50
Acima de 3.000	13,50

Classe Comercial	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	2,10
de 26 a 50	4,30
de 51 a 75	4,90
de 76 a 100	7,20
de 101 a 125	8,50
de 126 a 150	8,60
de 151 a 175	9,22
de 176 a 200	9,36
de 201 a 225	9,88
de 226 a 250	9,88
de 251 a 275	10,51

Classe Industrial	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	2,10
de 26 a 50	4,80
de 51 a 75	4,90
de 76 a 100	6,90
de 101 a 125	7,00
de 126 a 150	8,00
de 151 a 175	9,00
de 176 a 200	9,38
de 201 a 225	10,00
de 226 a 250	10,90
de 251 a 275	11,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

de 276 a 300	10,61
de 301 a 350	12,50
de 351 a 400	13,50
de 401 a 500	18,00
de 501 a 750	18,50
de 751 a 1000	19,50
de 1001 a 1999	21,50
de 2.000 a 3.000	23,50
Acima de 3.000	26,50

de 276 a 300	11,60
de 301 a 350	14,90
de 351 a 400	15,00
de 401 a 500	29,70
de 501 a 750	33,00
de 750 a 1000	36,00
de 1001 a 1999	38,00
de 2.000 a 3.000	40,00
de 2000 a 9999	43,00